data.
Rua. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.168, de novembro de 1973.

Suspende aplicação de dispositivo de lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica suspensa, provisoriamente, a aplicação do artigo 5º, da lei nº 2.158, de 10 de outubro de 1973, devendo entretanto as grapas serem fixadas em locais que não prejudiquem a saúde publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

Fernando Cardoso

Rego e publº nesta secretaria na mesma data.

Rua. sec. em com. Queiroz.